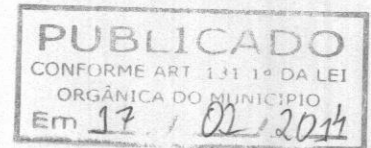




**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**



**LEI Nº 579/2014 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Agentes de Saúde do Município de Chorozinho-Ce e a efetuar-lhe repasses na forma que indica e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE**, no uso de suas atribuições contidas na Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos da presente Lei, firmar Convênio de Cooperação com a Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Chorozinho, concedendo e destinando à mesma recursos financeiros provenientes do Piso da Atenção Básica/PAB – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, na forma definida no art. 2º desta Lei.

**§ 1º.** O Convênio de que trata este artigo terá vigência por prazo determinado e não superior a 12 (doze) meses.

**§ 2º.** É condição indispensável ao Convênio que a Entidade Conveniada esteja em consonância com a Legislação pertinente à espécie e em dia com todas as obrigações legais, inclusive com sua Diretoria regularmente eleita e em funcionamento.

**Art. 2º.** O repasse a que se refere o art. 1º desta Lei corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do incentivo financeiro mensal repassado pelo Ministério da Saúde para compor o financiamento e custeio do Programa Agente Comunitário de Saúde.

**Parágrafo único.** Os Valores descritos neste artigo serão efetuados mensalmente e destinar-se-ão a repasse aos Agentes Comunitários de Saúde, como forma de Gratificação de Incentivo Profissional, nos termos do Convênio e, caso necessárias futuras alterações, deverão as mesmas efetuarem-se mediante os pertinentes aditivos a serem celebrados.



**ESTADO CEARÁ**  
**MUNICÍPIO DE CHOROZINHO**

**Art. 3º.** Fica a Diretoria da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Chorozinho obrigada a, mensalmente, prestar contas da aplicação dos recursos.

**Parágrafo único.** A liberação dos recursos financeiros à Entidade Conveniada, a cada mês, ficará condicionada à prestação de contas referente ao mês anterior.

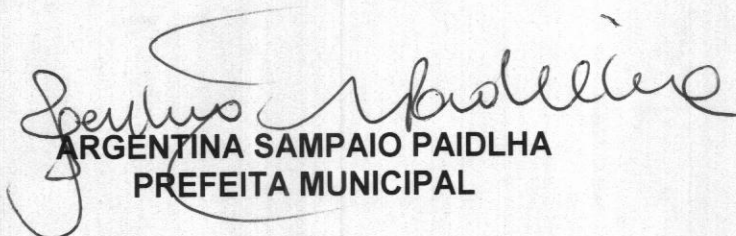
**Art. 4º.** Fica a prefeitura Municipal de Chorozinho isenta de efetuar o repasse do recurso financeiro à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Chorozinho, quando o Ministério da Saúde, por qualquer motivo, não venha efetuar o repasse dos recursos descritos no artigo anterior.

**Art. 5º.** As despesas oriundas da presente Lei e do respectivo Convênio correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2014.

**Art. 7º.** Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 459/2009 de 29 de Junho de 2009.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, 17 DE FEVEREIRO DE 2014.**

  
**ARGENTINA SAMPAIO PAIDLHA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**